

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

EDITAL Nº 070 /2019-DCI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019-SPMA

O Município de Itapecerica da Serra, São Paulo/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente – SPMA, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam interessar, que se acha aberto o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, em conformidade com as condições explicitadas a seguir, visando à seleção de **OS** ou **OSCIP** de catadores de materiais recicláveis, para execução dos serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, com fundamento no Decreto Municipal nº 2.630/2016 e demais normas pertinentes.

1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Este Edital de credenciamento e divulgação dos resultados estarão disponíveis para download no site www.itapecerica.sp.gov.br, no link da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, com publicação na Imprensa Oficial do Município de Itapecerica da Serra, afixação no Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e no painel de Editais da Prefeitura de Itapecerica da Serra.
- 1.2. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as OS ou OSCIP participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 1.3. O presente Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba as OS ou OSCIP participantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos e será disponibilizado para conhecimento dos participantes.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto deste Chamamento consiste em selecionar OS ou OSCIP de catadores de materiais recicláveis com sede neste Município, aptas a realizar coleta seletiva de resíduos sólidos passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos munícipes, comerciantes, empresários e órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta na sua fonte geradora, mediante assinatura de Acordo de Cooperação próprio.
- 2.2. No caso em que mais de uma OS ou OSCIP seja habilitada, a SPMA deverá estipular as áreas do Município em que cada uma das habilitadas realizará a coleta, conforme rota abaixo:



Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

	事	
6	C	

DIAS DA ROTA	QUANTIDADE ROTA	LOCAIS		
	1 - Rota	Centro, Jd. Santa Izabel		
Segunda-feira	2 - Rota	Jd. Branca Flor, Jd. Imperatriz, Valo Velho, Embu Mirim		
Terça- feira	1 - Rota	Bairro Lagoa, Jd. Horizonte Azul, Jd. São Pedro, Jd. Jacira, Jd. Santa Julia, Bairro Mombaça, Itaquaciara		
	2 - Rota	Bairro Potuverá, Jd. Sampaio, Jd. Paraíso, Embu Mirim, Jd. Itapecerica		
Overte foire	1 - Rota	Centro, Bairro Olaria, Jd. Virgínia, Pq. Paraíso, Jd. Tereza Maria		
Quarta- feira	2 - Rota	Bairro Potuverá, BR116, Bairro Aldeinha, Jd. Serra		
Quinta- feira	1 - Rota	Ressaca, Bairro Potuverá, Bairro Aldeinha, BR116, Pq. Santa Amélia		
	1 - Rota	Jd. Idemori, Valo Velho, Embu Mirim, Jd. Itapecerica		
Sexta - feira	2 - Rota	Jd. São Marcos, Bairro Potuverá, Yara Cecy, Jd. Sampaio, Jd. Marilu		

2.3. São partes deste Edital:

- 2.3.1. Acordo de Cooperação (Anexo I);
- 2.3.2. Ficha de Inscrição/Dados do Representante Legal (Anexo II);
- 2.3.3. Declaração quanto à anuência com as obrigações estabelecidas no Edital (Anexo III); e
 - 2.3.4. Plano de Trabalho (Anexo IV).

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO OS ou OSCIP de catadores de materiais recicláveis, legalmente constituídas e que atendam as seguintes exigências do Decreto nº 2.630/2016, art. 4º, inciso I, "b".
- 3.1.1. Estejam formais e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;
 - 3.1.2. Não possuam fins lucrativos; e
- 3.1.3 A comprovação dos itens 3.1.1 e 3.1.2 será feita mediante a apresentação do Estatuto Social.



ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

4. DO PROCESSO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 4.1. As OS ou OSCIPs deverão entregar os documentos dentro de um envelope, no Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra, direcionado a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, localizado na Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 Centro, Itapecerica da Serra SP, CEP 06850-040, das 8 às 16h30min, **no período de 16 de maio a 17 de junho de 2019.**
- 4.1.1. Obrigatório constar por fora do Envelope a etiqueta abaixo e dentro os documentos em 2 (duas) vias de idêntico conteúdo. As 2 (duas) vias deverão estar montadas separadamente com duas perfurações (modelo "arquivo"), devendo todas as folhas estarem presas com grampos, colchetes ou similares, devendo ser numeradas e rubricadas.
- 4.1.2. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, podendo também ser validada com assinatura e carimbo do servidor(a) da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente mediante apresentação dos documentos originais.

Do conteúdo do ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO					
Nome da OS ou OSCIP:					
Endereço completo:					
E-mail:					
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2019	– PROCESSO N°				

- 4.1.3. Do Conteúdo do ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTAÇÃO:
- 4.1.3.1. Ficha de inscrição preenchida com os dados do representante legal (Anexo II).
- 4.1.3.2. Estatuto Social da OS ou OSCIP, devidamente atualizado e Registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado de São Paulo.
- 4.1.3.3. Ata atualizada da última eleição de diretoria e registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado de São Paulo.
- 4.1.3.4. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OS ou OSCIP, conforme seu Estatuto Social, com respectivo endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no CPF.
- 4.1.3.5. Declaração do representante legal da OS ou OSCIP informando que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Federal nº 13.204/2015 e no art. 29 do Decreto Municipal nº 2.630/2016.



ESTADO DE SÃO PAULO Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000



- 4.1.3.6. Cópia do Balanço patrimonial e demonstrações Contábeis do último exercício social (2018), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta com a comprovação da boa situação financeira da Instituição.
 - 4.1.3.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
 - 4.1.3.8. Credenciamento do representante legal (vide subitem 5.2).
- 4.1.3.9. Declaração quanto à anuência com as obrigações estabelecidas no Edital (Anexo III).
- 4.1.4. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação da proponente, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para habilitação.
- 4.1.5. Não serão aceitos protocolo de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

4.1.6. ENVELOPE N° 02 – PLANO DE TRABALHO

4.1.6.1 Obrigatório constar por fora do envelope a etiqueta abaixo e dentro a proposta em 2 (duas) vias de idêntico conteúdo. As 2 (duas) vias deverão estar montadas separadamente com duas perfurações (modelo "arquivo"), devendo todas as folhas estarem presas com grampos, colchetes ou similares.

Do conteúdo do ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO					
Nome da OS ou OSCIP:					
Endereço completo:					
E-mail:	Telefone:				
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _	/2019 – PROCESSO N°				

4.1.7. Do Conteúdo do ENVELOPE Nº 02 – PLANO DE TRABALHO:

- 4.1.7.1. Oficio endereçado à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, assinado pelo Presidente da Entidade, manifestando o interesse na execução do serviço de Coleta Seletiva no Município.
- 4.1.7.2. Plano de Trabalho, conforme modelo constante do Anexo IV (cópia impressa).
- 4.1.7.3. Toda a documentação deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente e publicação em órgão de Imprensa Oficial.



Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000



- 4.1.7.4. Os Planos de Trabalho só serão recebidos e analisados dentro do prazo estabelecido neste Edital.
- 4.1.7.5. Os documentos devem ser assinados pelo representante legal da Instituição.
- 4.1.7.6. Nos casos de assinatura por Procurador deverá ser providenciado o respectivo instrumento de Procuração com firma reconhecida e uma cópia autenticada do RG e CPF do Procurador.
- 4.1.7.7. O Plano de Trabalho encaminhado implica na prévia e integral concordância com todas as condições estabelecidas neste Edital.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Os atos formais realizados em nome das OS ou OSCIP interessadas deverão ser praticados por representante legal indicado pelo constante no Anexo II que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital.
- 5.2. Para o credenciamento de que trata o item 4.1, deverão ser apresentados, no ato da inscrição, os seguintes documentos:
 - 5.2.1. Documento oficial com foto.
- 5.2.2. Documento que habilite o credenciado representar a Entidade, tais como: Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida, ou Estatuto Social acompanhado da Ata da Eleição ou carta de indicação do Presidente da OS ou OSCIP com firma reconhecida.
- 5.2.3. O representante da OS ou OSCIP deverá entregar os documentos de credenciamento juntamente com os documentos de habilitação, conforme item 3 deste Edital.
- 5.2.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma OS ou OSCIP.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA OS OU OSCIP

- 6.1. O serviço de coleta de materiais recicláveis consiste na coleta porta a porta, ou seja, em todas as residências, estabelecimentos comerciais, indústrias, assim como Pontos de Entrega Voluntária PEVs, Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta, enfim, todos os geradores que disponibilizem os materiais chamados secos para o recolhimento pelos colaboradores.
- 6.1.1. Efetuar pontualmente a coleta nos períodos estabelecidos nos setores de coleta definidos pela Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra/SP.



Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000



- 6.1.2. Cada equipe de coleta realizará a coleta em um setor, que por sua vez se subdividem em subsetores estabelecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente correspondentes a cada dia da semana de segunda a sexta-feira das 8h às 16h30min.
- 6.1.3. A atividade de coleta deverá começar todos os dias às 8 horas no ponto de início do setor;
- 6.1.4. O serviço de coleta porta a porta, ou seja, o atendimento ao munícipe doador de material reciclável será de 8 (oito) horas diárias, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais;
- 6.1.5. A OS ou OSCIP deverá primar pela regularidade, pontualidade e eficiência do serviço, visando atender a população de forma objetiva e respeitosa;
- 6.2. Quanto aos serviços de processamento e comercialização de materiais recicláveis coletados:
- 6.2.1. Separar manualmente os materiais recicláveis segundo características de sua composição (matéria-prima) e outras, de modo a atender às condições do mercado comprador.
- 6.2.2. Preparar o material já selecionado, através de prensagem, enfardamento e outros processos que se façam necessários ao enquadramento nas exigências do mercado e melhores condições de venda.
- 6.2.3. Garantir a pesagem de todos os veículos carregados, em balanças adequadas conforme determinado pelos órgãos reguladores.
- 6.2.4. O material da coleta trazido pelos caminhões deverá ser descarregado no Galpão de Triagem de Recicláveis, indicado pela Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra/SP.
- 6.2.5. A descarga deverá ser feita com presteza, para que, quando necessário, os caminhões voltem rapidamente ao trecho.
- 6.2.6. Os materiais selecionados, separados por tipo, serão estocados em baias ou recipientes adequados até a pesagem ou outro encaminhamento, sendo que a OS ou OSCIP deve fornecer a Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra o apontamento dos dados de peso coletado e divisão em peso dos materiais vendidos em formulário padrão, fornecido pela Prefeitura.
- 6.2.7. Os rejeitos oriundos da triagem dos resíduos coletados deverão ser devidamente armazenados e posteriormente destinados, de forma, a não causar qualquer tipo de contaminação dos recursos naturais e proliferação de pragas urbanas.
- 6.2.8. Manter a qualidade e higiene da Central de Triagem, dos galpões e do pátio externo.



Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000



- 6.2.9. Zelar pela conservação e perfeito funcionamento das máquinas, equipamentos e demais instalações que sejam para o uso na realização das atividades de triagem, prensagem, recuperação, beneficiamento e comercialização de materiais recicláveis coletados.
- 6.2.10. Impedir que no local sejam lançados resíduos em desconformidade com a orientação dada pela Prefeitura.
 - 6.2.11. Agregar todos os colaboradores que estiverem de acordo com a OS ou OSCIP.
- 6.2.12. Relacionar à Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra os nomes e dados dos colaboradores que irão atuar na Entidade.
- 6.3. Quanto às responsabilidades e posturas:
- 6.3.1. Cumprir rigidamente as normas de destinação dos resíduos sólidos recicláveis, estabelecidas pelo Programa Municipal de Redução e Controle de Resíduos.
- 6.3.2. Garantir que os colaboradores utilizem calçados fechados, bem como equipamentos adequados para segurança durante a coleta e triagem, sendo vedado, portanto, o uso de sandálias e chinelos.
- 6.3.3. Garantir que os colaboradores não solicitem donativos, bem como não utilizem bebidas alcoólicas em serviço.
- 6.3.4. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste ajuste, sem direito de pleitear reembolso ao Município de Itapecerica da Serra/SP.

7. DA HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO

- 7.1. Recebidos os envelopes na forma exigida, serão abertos pela Comissão de Seleção nomeados pela Portaria nº 195/2019 que analisará os documentos exigidos de acordo com este Edital.
- 7.2. O resultado das OS ou OSCIP habilitadas e não habilitadas, será publicado na Imprensa Oficial do Município e avisado no *site* da Prefeitura.
- 7.3. Do resultado mencionado no item 7.2, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação no *site* do Município de Itapecerica da Serra, dirigido à Comissão de Seleção.
- 7.4. Decorrido o prazo para apresentação dos recursos, a Comissão de Seleção nomeada pela Portaria nº 195/2019 terá o prazo de 3 (três) dias para análise dos recursos, e posteriormente será publicado na Imprensa Oficial do Município e avisado no site da Prefeitura o resultado final das OS ou OSCIP habilitadas em até 5 (cinco) dias úteis.

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

- 7.5. Caso sejam habilitadas duas ou mais OS ou OSCIP a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, fará a partilha dos resíduos descartados prioritariamente para as entidades que através de relatórios demonstrem maior capacidade de coleta, reciclagem e processamento de materiais recicláveis.
- 7.6. A vigência do Acordo de Cooperação será de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, desde que não exceda 10 (dez) anos.
- 7.7. Concluído o prazo do Acordo de Cooperação da última OS ou OSCIP habilitada, um novo processo de habilitação será aberto.

8. DOS IMPEDIMENTOS

- 8.1. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, cumulada com o Decreto Municipal nº 2.630/2016, a OS ou OSCIP que:
- 8.1.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.
 - 8.1.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.
- 8.1.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental, na qual será celebrado o Acordo de Cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- 8.1.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:
- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- 8.1.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.1.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregular ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
 - 8.1.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa:



Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 - Centro - CEP: 06850-040 - Fone: 4668-9000



- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

9. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

- 9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OS ou OSCIP, parceira as seguintes sanções:
 - 9.1.1. Advertência.
- 9.1.2. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parcerias e contratos com Órgãos e Entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 9.1.3. Declaração de inidoneidade para participar em Chamamento Público ou celebrar parcerias e contratos com Órgãos e Entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OS ou OSCIP ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, tel. (11) 4668-9284.
- 10.2. A celebração do Acordo de Cooperação não acarretará qualquer vínculo empregatício entre o Município de Itapecerica da Serra e a OS ou OSCIP ou com seus colaboradores.
- 10.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão para Coleta Seletiva Solidária.

O presente Chamamento Público será publicado na Imprensa Oficial do Município e estará disponível no *site* www.itapecerica.sp.gov.br.

Itapecerica da Serra, 15 de maio de 2019

JORGE JOSÉ DA COSTA Prefeito

FÁBIO ROBERTO CRAVO ROXO Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente



ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 - Centro - CEP: 06850-040 - Fone: 4668-9000

ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº _____/20__

ACORDO DI SERRA E A							
PROGRAMA	SÓCIO AM	IBIENTAI	DE CO	LETA	SELE	TIVA DE	RESÍDUOS
SÓLIDOS NO							
2022202110	1,101,101110		- 0	212 82			
O MUNICÍPIO	O DE ITAPE	CERICA D	A SERRA	, pesso	oa jurídic	a de direito r	oúblico, com
sede na Avenid							
no CNPJ do M					-		
	. po	rtador do R	G n°	-	e CPF	n ^o	. e pelo(a)
Secretário(a)	Municipal	de Plai	neiamento	<u>е</u>	Meio	Ambiente	Senhor(a)
,	· · · · · ·	. portador	(a) do RO	h n°			e CPF nº
	, doravai	te denomir	ado tão so	mente	MUNIC	ÍPIO, e a OS	S ou OSCIP
de Trabalho de	Agentes Reci	cladores,				pe	ssoa jurídica
de Trabalho de de direito	privado,	sem	fins	lucra	ativos,	com	sede na
	1 ,			 ,	inscrita	no CNPJ do	MF sob nº
	, neste	ato repr	esentada	por	seu Pre	sidente o(a)	Senhor(a)
inscrito(a) no C	CPF/MF sob nº		e por	seu(ua) Vice-Pı	residente	,
portador(a) da							
n°							
CELEBRAR,							
conformidade							
cumulada com	o Decreto Mun	icipal nº 2.6	530/16, nos	seguir	ntes termo	os:	
		_		_			
CLÁUSULA I	- DO ACORI	OO DE CO	OPERAÇ Â	ΟŽ			
			,				
1.1. Fica estabe	elecido o Acoro	do de Coope	eração entr	e o Mu	inicípio d	le Itapecerica	da Serra e a
OS ou OSCIP	de Trabalho de	Agentes Re	ecicladores				
		-					
1.2. O MUNIC	CÍPIO concede	a OS ou C	OSCIP o b	em ime	óvel Cen	tro de Triagei	m Municipal

CLÁUSULA II - DOS OBJETIVOS

da Serra.

2.1. Os partícipes promoverão por mútua e ampla colaboração a implantação do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos no Município de Itapecerica da Serra.

de Resíduos Sólidos, situado na Unidade de Planejamento Parque Paraíso, localizado na Avenida dos Itapecericanos, s/nº e o Centro de Triagem Municipal de Resíduos Sólidos, localizado na Estrada Bhaltazar Manoel, s/nº - Potuverá, ambos no Município de Itapecerica



Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

- 2.2. O referido Programa utilizará os espaços de destinação dos materiais coletados, o bem imóvel Centro de Triagem Municipal de Resíduos Sólidos, situado na Unidade de Planejamento Parque Paraíso e o Centro de Triagem Municipal de Resíduos Sólidos, ambos no Município de Itapecerica da Serra SP.
- 2.3. O Programa Socioambiental de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos deverá prestar contas dos produtos financeiros gerados à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

CLÁUSULA III - DO ACOMPANHAMENTO E DA GESTÃO

- 3.1. Cada Entidade indicará, formalmente, um representante e seu respectivo suplente, que ficará responsável pelo acompanhamento, gestão do projeto e acompanhamento de atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação, que deverá ser constituído no prazo de sessenta dias de sua assinatura e será denominado Conselho Gestor.
- 3.1.1. A indicação do Gestor que representará o **MUNICÍPIO** será realizada por meio de Portaria do Chefe do Executivo, que indicará servidor de cargo efetivo ou emprego público, devidamente lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.
- 3.1.2. O Gestor indicado pela **OS** ou **OSCIP** deverá ser escolhido exclusivamente entre os cooperados.
- 3.1.3. A indicação do Gestor e correspondente suplente será realizada pelo Presidente, após a aprovação em Assembleia, mediante Ofício encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.
- 3.1.4. Os gestores e suplentes do Conselho Gestor, não serão remunerados de qualquer forma pelo **MUNICÍPIO**.
- 3.1.5. É permitido aos gestores requerer seu desligamento de tal função, devendo apenas apresentar relatório de ocorrências e informações completas do Programa referente ao período em que ocuparam o cargo.
- 3.2. Compete ao Conselho Gestor gerir as ações administrativas do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a fim de garantir todas as responsabilidades, objetivando a boa execução do mesmo e a fim de garantir o seu regular funcionamento.
- 3.3. Cada representante poderá ser substituído, em seus impedimentos, por elemento expressamente indicado para esse fim, conforme item 3.1 do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA IV - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 4.1. Caberá ao **MUNICÍPIO**, por sua Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente:
- a) assegurar os meios indispensáveis à plena consecução dos objetivos previstos neste Acordo de Cooperação e nos ajustes dele decorrentes;



ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 - Centro - CEP: 06850-040 - Fone: 4668-9000

- b) ceder os espaços dos Centros de Triagem Municipais de Resíduos Sólidos com a devida licença de funcionamento, com toda a infraestrutura lá existente, e em boas condições operacionais para o desenvolvimento das ações do Programa;
- c) proceder na fiscalização de uso correto dos equipamentos necessários e básicos para início das atividades da **OS** ou **OSCIP** conforme relação contida na Cláusula VII deste Acordo de Cooperação;
- d) fornecer por 3 (três) meses a **OS** ou **OSCIP**, nos Centros de Triagem de Resíduos Sólidos, alimentação (café, açúcar e pão), material de consumo e equipamentos de proteção individual (EPI's);
- e) atuar na supervisão da operação e administração do Centro de Triagem de Resíduos Sólidos, conjuntamente com a **OS** ou **OSCIP** pelo prazo de 12 (doze) meses;
- f) realizar o trabalho de divulgação e educação ambiental do Programa;
- g) promover a capacitação dos membros da **OS** ou **OSCIP**;
- h) disponibilizar caminhão com motorista, combustível e manutenção para a coleta nos Pontos de Entrega Voluntária PEV`s;
- i) dar suporte à **OS** ou **OSCIP** no processo de seleção de compradores, bem como ao processo de comercialização do produto acabado, movimentação financeira e destinação da receita apurada;
- j) acompanhar a prestação de contas, que deverá ser efetuada mensalmente, visando apresentação dos resultados à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, com a supervisão do Conselho Gestor; e
- k) acompanhar processo de seleção de incorporação de cooperado para garantir o perfil necessário.

4.2. Caberá a **OS** ou **OSCIP**:

- a) assegurar os meios indispensáveis à plena consecução dos objetivos previstos neste Acordo de Cooperação e nos ajustes dele decorrentes;
- b) designar número suficiente de colaboradores para a descarga e organização da carga recolhida nos PEV's com eficiência;
- c) selecionar a equipe de colaboradores com um número de selecionados suficientes para o trabalho de triagem do material com eficiência;
- d) manter e fiscalizar a segurança e organização funcional do Centro de Triagem, de modo a facilitar o trabalho, bem como manter as condições sanitárias adequadas à saúde e ao meio ambiente;
- e) atuar na administração dos Centros de Triagem garantindo a sua conservação, manutenção e condições de uso dos bens cedidos;
- f) executar o processo de seleção dos compradores, bem como o processo de comercialização do produto acabado, movimentação financeira e destinação da receita gerada; e
- g) executar a prestação de contas, que deverá ser efetuada mensalmente, visando a apresentação dos resultados à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, com a supervisão do Conselho Gestor deste Acordo de Cooperação

CLÁUSULA V - DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

5.1. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no último dia útil de cada ano.



Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000



- 5.1.1. Os resultados positivos terão o destino que a Assembleia Geral deliberar.
- 5.1.2. Os resultados negativos apurados em balanço serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva, quando o valor do Fundo for insuficiente, serão rateados entre os colaboradores, na proporção de suas cotas-partes havidas na data do encerramento do exercício ou a critério da Assembleia Geral que procederá a indicação de outra providência.
- 5.2. O Fundo de Fomento poderá ser constituído por doações, convênios e campanhas específicas para aporte de recursos.
- 5.3. Os juros e a metodologia dos empréstimos serão definidos e aprovados por cooperados com atividades nos Grupos de Produção.
- 5.4. Os recursos do Fundo de Fomento serão movimentados em conta corrente junto à Instituição Financeira escolhida para tal finalidade.

CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA

6.1. O pre	sente Aco	rdo de Co	operação	vigorará	pelo prazo	de 5	(cinco)	anos,	poden	ıdo
prorrogar	por igual	período,	a contar	de sua	assinatura,	com	início	aos _		de
	de	e tér	mino aos _	de		de	·			
	_			1 0	ual período, antecedentes			`	ez) an	os,

CLÁUSULA VII – DO ACORDO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA DE USO

- 7.1. Com o presente Acordo de Cooperação o **MUNICÍPIO** concede administrativamente à **OS** ou **OSCIP** o direito real de uso do Centro de Triagem Municipal de Resíduos Sólidos, situado na Unidade de Planejamento Parque Paraíso, localizado na Avenida dos Itapecericanos, s/nº, e o Centro de Triagem Municipal de Resíduos Sólidos, localizado na Estrada Bhaltazar Manoel, s/nº Potuverá, descritos no item 1.2 da Cláusula I.
- 7.2. Ainda em virtude do presente, o **MUNICÍPIO** concede administrativamente à **OS** ou **OSCIP** o direito real de uso dos bens móveis descritos na tabela contida na alínea "a", deste item, sendo certo que todos os bens se encontram devidamente patrimoniados pelo **MUNICÍPIO**, em perfeitas condições de uso e conservação, e deverão ser mantidos pela **OS** ou **OSCIP** da mesma forma.
- a) Bens Patrimoniais do Centro de Triagem:





67985

68536

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

PATRIN	IÔNIO DESCRIÇÃO					
	Patrimônio Parque Paraíso					
33461	Cadeira empilhável em polipropileno branco					
33466	Cadeira empilhável em polipropileno branco					
33468	Cadeira empilhável em polipropileno branco					
33471	Cadeira empilhável em polipropileno branco					
33473	Cadeira empilhável em polipropileno branco					
33477	Cadeira empilhável em polipropileno branco					
33479	Cadeira empilhável em polipropileno branco					
33484	Cadeira empilhável em polipropileno branco					
33489	Cadeira empilhável em polipropileno branco					
40263	Prensa enfardadeira multifuncional					
46505	Empilhadeira Hidráulica capacidade 500 Kg					
67811	Roupeiro de aço cinza 20 compartimentos					
67812	Roupeiro de aço cinza 20 compartimentos					
67950	Transportador de correia tipo esteira					
67896	Fogão 4 bocas branco com forno					
67897	Geladeira duplex branca 345 litros					
67983	Armário alto com 2 portas					
67984	Armário alto com 2 portas					

Gaveteiro volante 2 gavetas

Mesa para refeitório bege com 8 lug. fixo



ESTADO DE SÃO PAULO

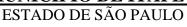
Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 - Centro - CEP: 06850-040 - Fone: 4668-9000

	Patrimônio Potuverá
40262	Esteira Mecanizada
40270	Container para material reciclável
40322	Container para material reciclável
42857	Lixeira em polietileno 1000 litros
50778	Chassi caminhão nacional
51392	Baú de alumínio
67951	Transportador de correia tipo esteira

7.3. Ao término da vigência do presente, a **OS** ou **OSCIP** obriga-se a restituir ao MUNICÍPIO todos os bens concedidos neste Ato, em perfeitas condições de uso e conservação sob pena de responsabilidade, considerando inclusive, que o Acordo de Cooperação, não retira dos respectivos bens sua qualidade de bem público, assim devem ser utilizados como tais, respeitando a toda legislação pertinente.

CLÁUSULA VIII - DA DENÚNCIA E DAS PENALIDADES

- 8.1. Poderá o **MUNICÍPIO** denunciar o presente instrumento, a qualquer tempo, contudo, havendo culpa da **OS** ou **OSCIP**, a mesma deverá reembolsar aos cofres públicos quaisquer quantias investidas no Programa, corrigida monetariamente desde seu efetivo desembolso, bem como multa de 20% (vinte por cento) da média dos valores auferidos do período de início de vigência do presente Acordo de Cooperação, até sua efetiva denúncia.
- 8.2. Será interpretada como denúncia por culpa **OS** ou **OSCIP**, atos que configurem:
- a) desvio de finalidade dos bens públicos concedidos;
- b) desvio de finalidade dos rendimentos auferidos;
- c) ausência de prestação de contas, na forma do presente Acordo de Cooperação;
- d) desrespeito, as Leis:
- 1. Ambiental;
- 2. de Medicina e Segurança do Trabalho; e
- 3. demais legislação pertinente, e neste caso de forma reiterada.
- e) perda do caráter de OS ou OSCIP (Cooperativa); e
- f) perda do caráter de pessoa jurídica sem fins lucrativos.
- 8.3. A quantia auferida na aplicação de penalidade, salvo a de caráter indenizatório, será revertida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente ou, ainda, utilizadas para implantação e execução de novo Programa de Coleta Seletiva.



Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 - Centro - CEP: 06850-040 - Fone: 4668-9000

CLÁUSULA IX - DO FORO

9.1. Fica eleito, como único competente para a solução de questões oriundas do presente Acordo de Cooperação, que amigavelmente as partes não puderem resolver, o Foro da Comarca de Itapecerica da Serra, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem acordados, firmam o presente, na presença de duas testemunhas em quatro vias de igual teor e forma.

Itapecerica da Serra, ____ de _____ de 20___

MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE Secretário(a)

os	ou OSCIP DE TRABALH	O DE AGENTE	
	Presidente		Vice-Presidente
Testemunhas:			
Nome:		Nome:	
RG:		RG:	



ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

ANEXO II

Processo Seletivo de **OS** ou **OSCIP** de Catadores para celebrar Acordo de Cooperação com o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**

Ficha de Inscrição/Dados do Representante

Dados do Representante Legal

Nome do Representante:
dentidade: CPF:
Endereço:
Gone: e-mail:
Cem Procuração: () sim () não
Dados da OS ou OSCIP
Dados da OS ou OSCIP:
Nome da OS ou OSCIP:
Endereço:
Fones: e-mail:
Data de constituição da Entidade:/
Possui veículo próprio para coleta: () sim () não
Cipo de veículo: () caminhão () carroça () caminhonete
Quantidades de cooperados:
Possui sede própria: () sim () não
Condições do local de trabalho: () área a céu aberto () galpão com cobertura () possi
avimentação () possui instalações elétricas () possui instalações hidráulicas () possui
Alvará de funcionamento () Outros
Obs.:
Rubrica do Servidor que fez a inscrição



ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA AOS TERMOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019.

A OS ou OSCIP				, in	scrita no CNI	PJ n°
	, por i	ntermédi	o de seu rep	resenta	nte legal o(a)	Sr(a)
,	_, portador(a)	da	Carteira	de	Identidade	n°
e d	lo CPF n°				, DECLA	ARA,
para os devidos fins, que ten seu(s) Anexo(s) e comprome assumindo inteira responsabil proposta apresentada.	te-se a cumprir	integralm	ente as exig	gências	nele estabelec	idas,
Itapecerica da Serra,,	de		de 2019			
	Represent	tante Leg	al	-		



ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 - Centro - CEP: 06850-040 - Fone: 4668-9000

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Nome
- 1.2. Fundação
- 1.3. Presidente/Coordenador(a)
- 1.4. Mandato atual da Diretoria
- 1.5. Fundamentação legal
 - 1.5.1. Constituição da Entidade conforme Estatuto

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

- 2.1. Objeto da Parceria-Justificativa
- 2.2. Capacidade de Atendimento
- 2.3. Forma de Atendimento
- 2.4. Critérios de Elegibilidade
- 2.5. Caracterização da Clientela

3. DEFINIÇÃO DE METAS

- 3.1. Plano de Ação
- 3.2. Fases de Execução
 - 3.2.1. Objetivos
 - 3.2.2. Conteúdo
 - 3.2.3. Período de execução

4. AVALIAÇÃO ORGANIZACIONAL

5. PLANO DE AMPLIAÇÃO DA COLETA SELETIVA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

- 5.1. Realidade da coleta seletiva antes do termo de parceria
- 5.2. Possibilidade real de ampliação
- 5.3. Cronograma de ampliação
- 5.4. Possíveis utilizações de recursos externos Projetos extras. Indicar fonte de receita deste plano de ação receitas próprias e por meio de Convênio (Federal, Estadual, Municipal) e outros.